



Certifico que esta lei
foi publicada em 28/04/06
no diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Eliana Mara M. de Abreu
Ass. e combo do servidor resp.

Eliana Mara M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Dac. Nº 1, 049 / 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

Lei nº 418, de 28 de abril de 2006.

**"Institui o Ticket-Feira e dá
outras providências"**

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o ticket-Feira, que será fornecido semanalmente aos servidores municipais, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na feira livre do produtor rural e artesãos do Município de Iconha.

Parágrafo Único – os servidores mencionados no "caput" deste artigo deverão estar devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Iconha, para que faça jus ao ticket ora instituído.

Art. 2.º O Ticket-Feira terá o valor único de R\$ 3,00 (três reais), sendo que o reajuste de seu valor será feito anualmente, através de Decreto do Executivo.

Art. 3.º Farão jus ao recebimento do Ticket-Feira instituído nesta Lei, todos os servidores públicos municipais de Iconha, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, os cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e os que prestam serviço mediante convênio com outros Órgãos.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e seis (2006).

Edeilson Brandão Paulino

EDELSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal